



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 006/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 25.043/2018**, referente à **Dispensa de Licitação nº 013/2019**, cujo objeto é a **Locação de imóvel para fins não residenciais, situado à Travessa Teófilo Condurú nº 900 – Altos, Bairro Canudos, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil “Direito de Ser Criança”, e o Contrato nº 014/2019**, celebrado com a Sra. **Carmelita Rodrigues Pinto**, no valor global de **R\$ 43.200,00** (Quarenta e três mil e duzentos reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, emobra apresente ressalvas conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os contratos supramencionados se encontram em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenador do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	25.043/2018	MEMO	742/2018- COEI (fl. 02).
006/2021	CONTRAT/EMP	RMS	3.165/2019 (fls. 37)	OFÍCIO	-x-
SOLICITANTE:	Coordenação de Educação Infantil - COEI				
CREDDOR:	Carmelita Rodrigues Pinto				
CONTRATO Nº		FONTES REC.	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Termo de DL nº 013/2019 (fls. 32) 014/2019 (fls. 33/35)		1111010000	R\$ 43.200,00 (R\$ 3.600,00 x 12)	Dispensa de Licitação: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 194/2019 (fls. 26/29).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado à Travessa Teófilo Condurú nº 900 – Altos, Bairro Canudos, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil “Direito de Ser Criança”.					
NOTA DE EMPENHO	046/2019 (fls. 39) – 3390.36.15.00			OBS	Documentos analisados: fls. 02/57 (01 volume).

Veio a este Controle Interno, em 09.12.2020, o processo acima identificado, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que verificamos as pendências documentais e/ou formais abaixo relacionadas:

1. Ausência nos autos, de cópia do contrato anterior;
2. Ausência nos autos, de informações no sentido de indicar se o proprietário do imóvel **acatou e irá realizar – ou já realizou** - os serviços necessários para atendimento das recomendações constantes no item II do Relatório Técnico-pedagógico (fls. 04);
3. Ausência nos autos, da comprovação de apólice de **seguro contra incêndio atualizada**, que deveria ser apresentada no prazo de **até 60 dias, sob pena de rescisão contratual**, conforme disposto na Cláusula 8.4 do contrato (fls. 34);
4. Na Cláusula Décima do contrato informa o Projeto Atividade como 2055, quando o correto é **2029**, como informado pelo NUSP (fls. 23).
5. No termo de ratificação da dispensa de licitação informa a data de 03 de janeiro de **2018**, quando o correto é 02 de janeiro de **2019** (fls. 32).
6. Justificativa, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e Contrato não foram assinados digitalmente pela ordenadora de despesas, conforme determina a Resolução Nº 043/2017-TCM/PA.

Esclarecemos que no entendimento deste Controle Interno, devido à vigência do **Contrato nº 014/2019** ter encerrado em **31/12/2019**, qualquer ação corretiva e/ou esclarecimentos porventura prestados acerca das ocorrências verificadas perdeu seu objeto.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, **até esta data**, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.